

Lei 892/97.

De 09/12/97

Dispõe sobre a elevação da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza - ISSQN, para as obras de Construção Civil e das outras providências.

O Povo do Município de Estiva, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I do artigo 183 da Lei 859/97, que estabeleceu o Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 183 - (...)

I. Na prestação de serviços a que se refere o Grupo I (códigos 01.01 a 01.15) do Anexo I, a alíquota aplicável é de 5% (cinco por cento), sobre o preço do serviço, deduzidas as parcelas correspondentes."

Art. 2º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a conceder incentivos fiscais a-

través de Decreto para as obras de  
vulto ou interesse do município

Art. 3º - Revogadas as disposições em  
contrário, esta lei entra em vigor na  
data de sua publicação e produzi-  
rá os seus efeitos a partir de 1º de  
janeiro de 1998.

Prefeitura Municipal de Costiva, 09  
de dezembro de 1997.

Dr. Agênicio de Oliveira  
Prefeito Municipal

Peandro Corrêa de Oliveira  
Chefe de Gabinete